

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INVESTIMENTO SUPLEMENTAR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) EM PROJETOS AUDIOVISUAIS SELECIONADOS EM CHAMADAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DAS CAPITAIS

- I. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, no que tange a promoção da integração das ações do poder público com vistas à valorização regional da produção de bens culturais por meio de políticas transversais de promoção da cultura brasileira e sua diversidade de expressão, a autonomia dos entes federados e o estímulo à cooperação mútua com a União visando à complementaridade no desenvolvimento de políticas públicas quando da descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- II. Considerando os objetivos da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) estabelecidos na Medida Provisória nº 2.228-1/01, em especial, o objetivo de estimular a diversificação da produção audiovisual nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;
- III. Considerando o Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual (PDM), especialmente, sua Diretriz 11 - desenvolver centros e arranjos regionais de produção e circulação de conteúdo audiovisual e fortalecer suas capacidades, organização e diversidade;
- IV. Considerando as diretrizes, condições de aplicação dos recursos e objetivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual (PRODAV), com destaque para o objetivo geral de expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais;
- V. Considerando que há diferentes níveis de estruturação de políticas audiovisuais no país, que o desenvolvimento sustentável e equilibrado do setor audiovisual brasileiro deve ser estimulado, e que, neste sentido, é indispensável o incentivo a estruturação de políticas regionais para o setor.

A Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (Agência Nacional do Cinema – ANCINE), conforme decisão do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, com fundamento na Lei nº 11.437/06, regulamentado pelo Decreto nº 6.299/07, convoca os órgãos estaduais, do Distrito Federal e das capitais interessados em realizar ações de fomento para estimular a produção de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Suplementar recursos financeiros aportados por órgãos da administração pública direta ou indireta estadual, do Distrito Federal e das capitais com investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) para financiamento de projetos de produção de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV e a ela se aplicam as regras de contratação estabelecidas em seu Regulamento Geral relativas a retorno de investimento, licenciamento, direitos e aportes máximos.

3. ÓRGÃOS INTERESSADOS

3.1. Os órgãos da administração pública direta, bem como as fundações, autarquias e empresas públicas estaduais, do Distrito Federal e das capitais, com atuação relacionada ao desenvolvimento do audiovisual localizados nas seguintes unidades federativas: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

3.2. Os órgãos interessados serão classificados em Grupos Regionais conforme a localização da sua unidade federativa:

3.2.1. Grupo A: órgãos e entidades das regiões norte, nordeste e centro-oeste

3.2.2. Grupo B: órgãos e entidades da região sul e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para as ações de suplementações previstas nesta Chamada Pública, serão comprometidos recursos financeiros no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

4.2. Os investimentos do FSA serão aplicados exclusivamente na modalidade participação nos resultados.

4.3. Os aportes de responsabilidade dos órgãos ou entidades administrativas habilitados poderão ser mobilizados, parcial ou integralmente, por meio de incentivos fiscais municipais, estaduais e do Distrito Federal, antes da publicação do Edital Local.

4.4. O desembolso de recursos do FSA destinados aos projetos a serem contratados pelo agente financeiro somente será realizado mediante a comprovação do aporte dos recursos financeiros estaduais, do Distrito Federal ou municipais em conta corrente de movimentação da produtora proponente selecionada.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A suplementação de recursos do FSA será proporcional ao aporte do órgão ou entidade e seguirá os seguintes parâmetros:

5.1.1. até duas vezes os valores aportados pelos órgãos e entidades do Grupo A

5.1.2. até uma vez e meia os valores aportados pelos órgãos e entidades do Grupo B

5.2. Caso a demanda por recursos seja superior ao valor disponibilizado para cada categoria desta Chamada Pública, os arranjos financeiros serão definidos pela Secretaria Executiva do FSA, observado os seguintes critérios:

- 5.2.1. órgãos e entidades do Grupo A serão priorizados nos investimentos do FSA;
- 5.2.2. o aporte de valores será definido pela divisão pro rata entre os órgãos do mesmo Grupo;
- 5.2.3. a suplementação do FSA observará o limite de 1/5 (um quinto) dos recursos por unidade da federação.

5.3. Caso os recursos disponíveis para esta Chamada Pública não sejam plenamente utilizados após a emissão dos Termos de Suplementação relativos às propostas apresentadas pelos órgãos e entidades, a Secretaria Executiva do FSA (ANCINE) receberá propostas para habilitação em fluxo contínuo.

5.4. A Secretaria Executiva do FSA (ANCINE) poderá articular novas formas de suplementação dos investimentos com a finalidade precípua do desenvolvimento regional do audiovisual.

6. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. Os órgãos e entidades interessados deverão enviar à Secretaria Executiva do FSA (ANCINE), no período de **31 de março a 25 de abril de 2014**, proposta composta pelos seguintes documentos:

- 7.1.1. Ofício de Intenção - Anexo I
- 7.1.2. Formulário de Apresentação - Anexo II
- 7.1.3. Proposta de Minuta de Edital Local

6.2. A ANCINE poderá demandar outras informações e documentos que sejam necessários à habilitação da proposta.

6.3. A proposta deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva do FSA (ANCINE):

CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA nº 01 - 2014

(nome do órgão ou entidade proponente)

SECRETARIA EXECUTIVA DO FSA - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA/ANCINE

Av. Graça Aranha, nº 35 - Centro

CEP: 20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ

7. CONDIÇÕES PARA ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS DOS INTERESSADOS

7.1. O investimento do FSA terá como objeto do contrato, exclusivamente, a produção de conteúdo audiovisual brasileiro independente não publicitário, nos termos do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV e legislação em vigor.

7.2. Serão contemplados projetos para produção de longas-metragens, telefilmes ou obras seriadas de ficção, animação ou documentários, com a finalidade de exploração comercial da obra.

7.3. A ANCINE poderá admitir investimentos em outros tipos projetos de produção de conteúdo audiovisual, mediante requerimento justificado, quando dirigidos ao desenvolvimento de arranjos produtivos inovadores, incipientes ou sem histórico na produção das relacionadas no item 7.2.

7.4. As regras do processo seletivo do órgão habilitado e de acompanhamento da execução dos projetos deverão pautar-se pelos princípios da administração pública, assim como, pela isonomia e transparência, por meio da publicidade ativa dos atos públicos, e com atenção ao cumprimento de prazos de realização dos projetos audiovisuais.

7.5. É facultado à ANCINE e ao Agente Financeiro participar por meio de representantes da Comissão de Seleção dos projetos do Edital Local.

8. DELIBERAÇÃO SOBRE AS PROPOSTAS

8.1. A Secretaria Executiva do FSA (ANCINE) realizará o processo de análise das propostas de suplementação, deliberando sobre as condições do investimento do FSA;

8.2. A formalização da deliberação dar-se-á por meio do Termo de Suplementação a ser encaminhado aos interessados.

9. COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS LOCAIS INTERESSADOS

9.1 Os órgãos e as entidades administrativas interessados deverão:

9.1.1 publicar e divulgar o Edital Local conforme Termo de Suplementação deliberado pela Secretaria Executiva do FSA (ANCINE).

9.1.2 realizar a coordenação do processo de inscrição, habilitação, análise e seleção dos projetos, zelando por sua legalidade, isonomia e transparência;

9.1.3 zelar pela correta observação das disposições previstas no edital local, bem como das disposições estabelecidas no regulamento geral do PRODAV, quando aplicáveis;

9.1.4 reunir os documentos relativos aos projetos e proponentes, necessários a contratação do investimento do Fundo Setorial do Audiovisual e encaminhá-los ao agente financeiro indicado pela ANCINE.

9.2 As ações de gestão operacional do Edital Local realizadas pelos órgãos e entidades administrativas selecionadas estarão submetidas ao acompanhamento da ANCINE.

10. CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FSA

10.1. Realizado o processo seletivo dos projetos audiovisuais por meio do Edital Local, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora do projeto selecionado e o

agente financeiro, tendo como objeto a participação do FSA sobre os resultados comerciais do conteúdo audiovisual.

10.2. Os projetos contratados para investimento do FSA responsabilizam as empresas produtoras selecionadas à legislação que disciplina o FSA e suas normas infralegais.

11. RELATÓRIOS OPERACIONAIS

11.1. Os órgãos e entidades administrativas deverão entregar à Secretaria Executiva do FSA (ANCINE), conforme previsto nos Termos de Suplementação, relatórios operacionais das ações pactuadas, constituídos por informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas e por um resumo estatístico da operação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições do Artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações, assim como o Regulamento Geral do PRODAV.

12.2. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da ANCINE na internet: www.ancine.gov.br.

12.3. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. As decisões proferidas pela ANCINE são terminativas.

12.5. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA (ANCINE).